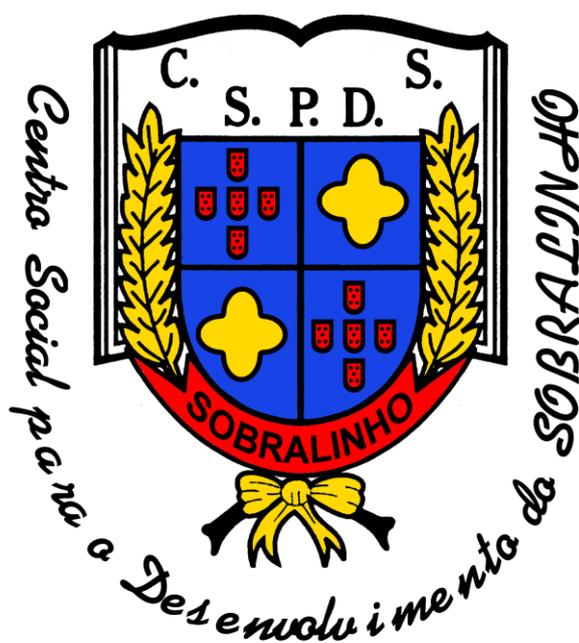


ADENDA AOS REGULAMENTOS INTERNOS

CRECHE PRÉ-ESCOLAR CATL CENTRO DE JOVENS

INFÂNCIA - JUVENTUDE
CULTURA - DESPORTO



ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal | 2 |
| Objetivos da adenda aos regulamentos internos do CSPDS | 2 |
| 1. Inscrição | 3 |
| a. Valor da inscrição | 3 |
| b. Campanha para novas inscrições | 3 |
| c. Inscrições após desistências | 3 |
| d. Pagamento da inscrição | 3 |
| e. Condições para frequência | 3 |
| 2. Renovação da frequência | 3 |
| a. Período de renovação | 3 |
| b. Valor da renovação da frequência | 4 |
| c. Isenção de pagamento da renovação da frequência | 4 |
| d. Renovações para utentes que transitem de valência e/ou estabelecimento | 4 |
| 3. Seguro Escolar | 4 |
| 4. Horário de funcionamento do CSPDS | 4 |
| a. Prolongamento de horário | 4 |
| b. Não cumprimento do horário de saída das crianças | 4 |
| 5. Faltas no CSPDS | 4 |
| 6. Colónias | 5 |
| a. Inscrições para as colónias | 5 |
| b. Desistências das colónias | 5 |
| c. Períodos das colónias | 5 |
| d. Pagamento das colónias | 5 |
| 7. Visitas de estudo | 5 |
| a. Inscrições para as visitas de estudo | 5 |
| b. Desistências das visitas de estudo | 5 |
| c. Pagamento das visitas de estudo | 5 |
| 8. Pagamento da participação familiar mensal | 6 |
| a. Atividades extra curriculares | 6 |
| b. Transporte | 6 |
| c. Descontos | 6 |
| d. Devoluções de valores pagos à CMVFX pela alimentação dos utentes do CATL | 7 |
| e. Penalizações por pagamentos fora do prazo | 7 |
| 9. Entrada em vigor | 8 |
| 10. Casos omissos | 8 |
| 11. Aprovação da adenda aos regulamentos internos | 8 |

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes desta Adenda, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte dos Regulamentos Internos, sendo parte integrante dos mesmos, e foram objeto de aprovação em reunião de Direcção realizada no dia 29 de setembro de 2020.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem, e de acordo com a legislação aplicável entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2020.

OBJECTIVOS DA ADENDA AOS REGULAMENTOS DO CSPDS

A direcção do CSPDS com a aprovação desta adenda aos regulamentos das diversas valências na área da juventude e infância, pretende não só atualizar alguns dos parâmetros dos RI's, como manter atualizadas algumas das normas que se encontravam em inconformidade com legislação entretanto publicada, e também esclarecer algumas dúvidas que se têm vindo a colocar e que têm vindo a ser publicada em circulares, informações e FAQ's entretanto publicadas.

ADENDA AOS REGULAMENTO INTERNOS

CRECHE

PRÉ-ESCOLAR

CATL

CENTRO DE JOVENS

1. INSCRIÇÃO

- a. **Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 82,00 € (oitenta e dois €uros). No caso de inscrição, no mesmo ano lectivo, de mais de um utente, o segundo terá uma redução de 20,00 € (vinte €uros) e os restantes, de mais 10,00 € (dez €uros) cada, sendo que a redução nunca poderá ser de mais de 30,00 € (trinta €uros) por utente.
- b. **Campanha para novas inscrições:** Até aviso em contrário o CSPDS está a praticar um valor promocional de inscrição de 41,00 € (quarenta e um €uros). Esta promoção não acumula com os descontos de irmão, referida na alínea anterior
- c. **Inscrições após desistências:** A promoção referida na alínea b) não se aplica a utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição).
- d. **Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga imediatamente antes de se dar início à frequência, e imediatamente após a aceitação do EE das condições apresentadas.
- e. **Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos da inscrição que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne todas as condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso.
 - i. **Nota importante:** A instituição não reserva vagas para novos utentes. Neste contexto o pagamento da inscrição só deve ser feito imediatamente antes do início da frequência;

2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:**
 - i. **Creche, Pré-Escolar e CATL:** Anualmente desde 1 de Maio até 30 de Junho;
 - ii. **Centro de Jovens:** Anualmente até 15 de setembro
 - iii. **CAF:** Anualmente após início do ano letivo e até ao final do 1º período (a partir desta data será considerada nova inscrição).

- b. Valor da renovação da frequência:** A renovação da frequência terá um valor de 22,50 € (vinte e dois €uros e cinquenta cêntimos) para o primeiro utente e 17,50 € (dezassete €uros e cinquenta cêntimos) para os restantes;
- c. Isenção de pagamento da renovação da frequência:** Isentas para todas as inscrições efectuadas a partir do mês de Março (inclusive).
- d. Renovações para utentes que transitam de valências ou estabelecimentos:**
 - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
 - ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a tempo inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

3. SEGURO ESCOLAR

O valor do seguro escolar para o ano lectivo em curso é de 20,00 € (vinte €uros).

Nota: Este valor entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021. Até lá mantém-se o valor atual.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

a. Prolongamento de horário:

- i. Permanências para além das 19H00 e até às 19H30: 30,00 € (trinta €uros) mensais;
- ii. Permanências para além das 19H00 e até às 20H00: 50,00 € (cinquenta €uros) mensais.

b. Não cumprimento do horário de saída das crianças: 5,00 € (cinco €uros) até às 19H30 e mais 6,00 € (seis €uros) por cada período iniciado de meia hora além das 19H30.

5. FALTAS NO CSPDS

A direção decidiu que a partir da data de entrada em vigor desta adenda, e em conformidade com a portaria 218-D/2019, os descontos por ausência por motivos de saúde/doença passem a ser atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;

- b. Os valores considerados e justificados, serão descontados à comparticipação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente após as referenciadas ausências;
- c. A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e terá os seguintes valores:
 - 1) Pré-escolar e CATL – 10% por mês
 - 2) Creche – 10% por mês
 - 3) Centro de Jovens - 10% por mês

6. COLÓNIAS

- a. **Inscrições para as colónias:** Decorrerão até dia 15 de Março;
- b. **Desistências das colónias:** Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas aos serviços administrativos do CSPDS, até ao último dia útil do mês de Março;
 - i. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. **Períodos das colónias:** O período designado pelo CSPDS para as colónias sê-lo-á definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar em Outubro;
- d. **Pagamentos das colónias:** Será liquidado conjuntamente com o pagamento das mensalidades de Abril e Maio (50% em cada mês);
 - i. A não liquidação destes montantes, até ao dia 15 de Maio, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação da segunda prestação da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência);

7. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência), e só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas até à data limite da fatura onde são inscritas.
 - i. A não liquidação destes montantes, constituirá impedimento de frequência;

8. PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES MENSAIS

a. Atividades extracurriculares

i. Natação

1. 1 (uma vez) por semana 20,00 € (vinte Euros)
2. 2 (duas vezes) por semana 27,00 € (vinte e sete Euros)

ii. Restantes atividades (Zumba Kids / Yoga Kids / Karaté Kidas)

1. 1 (uma vez) por semana 12,00 € (doze Euros)
2. 2 (duas vezes) por semana 17,00 € (dezanove Euros)

b. Transporte:

i. De Alverca para o Sobralinho (depende da capacidade instalada)

Ida e volta 30,00 €; Só ida ou só volta 22,00 €

Nota: No mês de Agosto não existe serviço de transporte.

ii. Transporte Conservatório

1. De Alverca (escolas) para Clube de Jovens/ATL (só prevê uma viagem por dia):
30,00 Euros + 10,00 Euros se também tiver viagem para conservatório;
2. De clube de jovens para conservatório
 - a. 3x/semana – 30,00 Euros
 - b. 2x/semana – 20,00 Euros
 - c. 1x/semana – 10,00 Euros

c. **Descontos** (nas prestações mensais e nas atividades):

- i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências
- ii. Irmãos:

Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (creche, pré-escolar, CATL e Clube de Jovens), assim e a título de exemplos:

- 1 no clube jovens e outro numa valência: o da valência – 20% de desconto na valência (não no clube);
- 1 no ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;

- 1 no JI Ribeiro ou outras e outro numa valência – não têm desconto;
- Irmãos no clube de jovens – 20% de desconto

iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-á sempre o de maior monta;

d. Devolução de valores pagos à CMVFX, pela alimentação dos utentes do CATL

Para os utentes inscritos no CATL e que tomam as refeições na escola e que posteriormente vêm solicitar a devolução dos valores pagos à CMVFX, a direção decidiu que esta devolução só continuará a ser feita desde que os pais/EE entreguem comprovativo de escalão de abono de família do utente e que este não esteja integrado nos escalões **A** ou **B**.

e. Penalizações por pagamentos fora de prazo:

As participações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco Euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez Euros), que acumulam com o valor do primeiro acréscimo, e a mais um acréscimo de 15,00 € (quinze Euros), que acumulam com os outros, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).

A este propósito o CSPDS lembra que no caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:

- No caso de um ou dos dois pais/EE se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;
- Em caso de atraso relativamente ao prazo estabelecido para pagamento das mensalidades, poderá o CSPDS vir a aplicar percentagens de agravamento, tais como definidas em cada um dos regulamentos internos;
- Caso os pais/EE recebam carta ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:
 - Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.

- Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
- Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, terão de:
 - No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;
 - Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:
 - Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.
 - Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
 -

9. ENTRADA EM VIGOR DO RI

Esta adenda aos RI entra em vigor a 01 de novembro de 2020, e manter-se-á em vigor até alteração;

10. CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente adenda e dos RI serão decididos em reunião de Direção.

11. APROVAÇÃO DA ADENDA AOS REGULAMENTOS INTERNOS

Aprovado em reunião de Direção do CSPDS em 29 de setembro de 2020